SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA RZK SOLAR 01 S.A.

Pelo presente *Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 01 S.A.* (“**Segundo Aditamento**”):

**RZK SOLAR 01 S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, sala 05, Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 35.231.108/0001-70, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paula (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300543408, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”);

de outro lado,

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.769.451/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Securitizadora**” ou “**Debenturista**”);

e, como fiadora:

**GRUPO REZEK PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, Sala 19, Bairro Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.256.158/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300482115, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Fiadora**”).

(Sendo a Emissora, a Debenturista e a Fiadora, em conjunto, denominados “**Partes**”)

**CONSIDERANDO QUE:**

* 1. Em 04 de novembro de 2021, foi celebrado o *Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 01 S.A.* entre a Emissora, a Debenturista e a Fiadora ("**Escritura de Emissão de Debêntures**"), conforme aditada em 25 de novembro de 2021; no âmbito de uma operação estruturada no mercado de capitais nacional que culminou com a emissão e integralização dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 390ª Série da 4ª Emissão da Emissora (“**CRI**”);
	2. Conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de março de 2021 a We Trust In Sustainable Energy – Energia Renovável e Participações S.A. (“WTS”) teve sua denominação social modificada, passando então a RZK Energia S.A (“**RZK Energia**”);
	3. Conforme deliberado no item a) da Ordem do Dia em sede de assembleia geral extraordinária de titulares dos CRI realizada em 26 de julho de 2022 (“**AGTC**”), ocorreu em Ata de Assembleia Geral Extraordinária da RZK Energia, realizada em 21 de outubro de 2022 o compartilhamento de controle da RZK Energia, passando a ser controlada pelo RZK Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, que detém 50% (cinquenta por cento) do capital da RZK Energia e pelo NM RZK Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, que detém 50% (cinquenta por cento) do capital da RZK Energia, perfazendo 100% (cento por cento) do capital;
	4. Conforme deliberado no item c) da Ordem do Dia da AGTC, ocorreu em 19 de setembro de 2022 a cessão da posição contratual dos Contratos dos Empreendimentos Alvo, mediante termos de cessão celebrados entre a Claro, a RZK Energia e a Emissora, sendo certo que a partir de então a Emissora passa também a ser a Fiduciante;
	5. Em virtude do item anterior, a Conta Vinculada em nome da RZK Energia foi encerrada, sendo substituída pela Conta Vinculada 373063-5, em nome da Emissora, na agência 0001-9, no Banco Depositário;
	6. Conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 05 de agosto de 2022 ocorreu a incorporação das SPEs pela Emissora e todas as menções ao termo SPE nos documentos da operação deverão ser interpretadas como filiais da Emissora;
	7. As Partes desejam alterar determinadas cláusulas da Escritura de Emissão de Debêntures; e
	8. Os termos utilizados neste Segundo Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Segundo Aditamento, terão os significados que lhe são atribuídos na Escritura de Emissão de Debêntures.

Resolvem as Partes por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente Segundo Aditamento, que será regido pelas cláusulas e condições dispostas abaixo.

1. ADITAMENTOS
	1. As Partes decidem alterar o item ‘(viii)’ da Cláusula 5.39.10 da Escritura de Emissão de Debêntures, o qual passará a vigorar da seguinte forma:

“***5.39.10****O Completion Financeiro será evidenciado pelo cumprimento dos itens a seguir, devendo ser devidamente atestado pelo Debenturista:
(...)****(viii)*** *formalização da cessão da posição contratual, pela Fiduciante e/ou SPEs à Emissora, dos Contratos dos Empreendimentos Alvo, mediante a celebração de aditamento aos Contratos dos Empreendimentos Alvo e aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, na forma e prazo previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.”*

**1.2** Diante do exposto no item (D) dos Considerandos, as Partes acordam em substituir as menções à WTS pela Emissora como nova Fiduciante, no que se referir à posição contratual dos Contratos dos Empreendimentos Alvo;

1. DECLARAÇÕES DAS PARTES
	1. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures se aplicam a este Segundo Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
	2. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão de Debêntures permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.
2. RATIFICAÇÕES
	1. As alterações feitas na Escritura de Emissão de Debêntures por meio deste Segundo Aditamento não implicam novação.
	2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures, que não tenham sido expressamente alteradas por este Segundo Aditamento.
3. DISPOSIÇÕES GERAIS
	1. Nos termos da Cláusula 2.4 da Escritura de Emissão de Debêntures, este Segundo Aditamento será inscrito na JUCESP, observado o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
	2. As obrigações assumidas neste Segundo Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
	3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Segundo Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
	4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
	5. As Partes reconhecem que as declarações de vontade mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado **(i)** o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou **(ii)** outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.
4. LEI E FORO
	1. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
	2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Segundo Aditamento de forma digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo/SP, 29 de março de 2023.

*(As assinaturas seguem na página seguinte.)*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

*[****Página de Assinaturas*** *do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular da Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 01 S.A., celebrada em 29 de março de 2023]*

**RZK SOLAR 01 S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**GRUPO REZEK PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo:  |  | Nome: Cargo:  |

**Testemunhas**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: RG: CPF:  |  | Nome:RG: CPF:  |